



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 98002/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Piancó

DATA DE ENTRADA: 22/08/2024

ASSUNTO: Licitação - 00045/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas DERMATOLÓGICAS, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 008/2024.

INTERESSADOS: Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes
Daniel Galdino de Araujo Pereira

ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

CNPJ nº 30.710.098/0001-31

RUA SINVAL LACERDA, Nº 23 – BAIRRO: CENTRO – CEP: 63-210.000 – MAURITI/CE

**PROPOSTA DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2024
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00045/2024
 COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:**RAZÃO SOCIAL:** ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES**CNPJ/MF nº** 30.710.098/0001-31**ENDEREÇO:** Rua Sinval Lacerda, Nº 23 – Bairro: Centro – CEP: 63-210.000 – Mauriti/CE.

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas **DERMATOLÓGICAS**, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Pianco/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 008/2024.

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade/ Mês	Quantidade Anual	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Mensal	R\$ Valor Total (Em 05 meses)
1	Dermatologista	Consulta	100	500	R\$ 223,33	R\$ 22.333,33	R\$ 111.666,67

VALOR MENSAL DA PROPOSTA: 22.333,33 (vinte e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 111.666,67 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS**PAGAMENTO:** CONFORME EDITAL

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Declaramos por fim estamos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

PIANCÓ/PB, 31 de julho de 2024.

Ana Nubia Macedo Coelho Soares
 Ana Nubia Macedo Coelho Soares
 CPF nº 041.563.423-79



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Assessoria jurídica



PARECER JURÍDICO

Ementa: NEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. serviços especializados para consultas, na POLICLÍNICA. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA. Artigo 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

❖ CONTATAÇÃO DIRETA: **INEXIGIBILIDADE Nº 00045/2024.**

❖ PROCESSO administrativo: **0146/2024.**

❖ OBJETO: **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas DERMATOLÓGICAS, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 008/2024.**

2. No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Saúde requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta Diretoria Jurídica para análise jurídica, nos termos do INCISO IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

5. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordina ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

6. Conforme dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos que possam ser contratados por meio de credenciamento, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

7. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

8. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

*Art. 72. O **processo de contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído** com os seguintes documentos:*

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



9. O inciso III cita o “*parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos*”.

10. Especificamente sobre a contratação direta de pessoa jurídica com fulcro no art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021, o parecer jurídico corrobora acerca da legalidade do presente processo de inexigibilidade licitatória nº 00045/2024, que tem como escopo a contratação de profissionais médicos especializados na área de saúde para consultas, na POLICLÍNICA até dezembro de 2024, com a finalidade de que haja um fluxo de atendimento contínuo, evitando com isso falhas nos atendimentos aos munícipes.

11. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

12. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

13. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]*

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;(grifei)

14. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



15. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

16. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

18. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

19. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



20. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

21. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

22. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais

23. do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

Remeto a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes, ao Setor de Licitação, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Este é o parecer.
S. M. J.

Piancó-PB, 06 de agosto de 2024.


José de Aníbal R. de Lacerda
ADVOGADO - OAB-PB 7704



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua 9 de fevereiro, nº 145 – centro – Piancó -PB
CNPJ 09.148.727/0001-95



Piancó– PB, 01 de agosto de 2024.

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo: **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas DERMATOLÓGICAS, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 008/2024.**

Considerando as informações trazidas a este gabinete pelo Sr. Secretário de Saúde deste Município, assim como a sua devida justificativa, aprovo as especificações dos itens e AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para a Comissão de Licitação, visando o início do processo, assim como para o setor jurídico para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Consta a portaria Nº 06/2024, 02 de janeiro de 2024, nomeando a AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, a qual será anexada a este processo.

Atenciosamente;


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: LABORATÓRIO DE ANÁLISES E CLÍNICAS ESPECIALIZADAS LTDA
ENDEREÇO: RUA ELMIR LEITE DE AZEVEDO, CENTRO, S/N, PIANCÓ-PB
CNPJ/CPF: 41.863.463/0001-64 -- **FONE:** 83991284385

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	Profissional	Unidade	Quant. De Consultas por vagas / Mês	Quant. De Consultas por vagas / Ano	R\$ Valor por Consulta	R\$ Valor Total
1	Dermatologista	Consulta	100	600	150,00	90.000,00

Data: 11/08/2024

[Assinatura]
 Carimbo e Assinatura

Validade da Proposta: 60

CNPJ: 41.863.463/0001-64
LABORATÓRIO E CLÍNICAS
ESPECIALIZADAS LACE LTDA
RUA: ELMIR LEITE DE AZEVEDO, S/N, CENTRO
CEP: 58765-000 PIANCÓ - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

COTACÃO DE PREÇOS

NOM BÁRBARA SUZANA TAVARES ALVES DA SILVA REGINATO

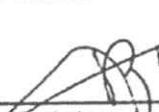
END: RUA ANTÔNIO RABELO JÚNIOR 161

CNP. 48.463.337/0001-61

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	Profissional	Unidade	Quant. De Consultas por vagas / Mês	Quant. De Consultas por vagas / Ano	R\$ Valor por Consulta	R\$ Valor Total
1	Dermatologista	Consulta	100	800	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00

Data: 11/06/2024


 Dra. Bárbara TAVARES
 Médica
 CRM-FE 22479
 Carimbo e Assinatura

Validade da Proposta: 60 dias



NEUREDERM

CLÍNICA DE NEUROLOGIA, REUMATOLOGIA E DERMATOLOGIA

VALORES DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NEUREDERM

DERMATOLOGIA	R\$: 400,00
NEUROLOGIA	R\$: 400,00
REUMATOLOGIA	R\$: 400,00

DATA: 10/06/2024

Validade: 60 dias

La Grita

NEUREDERM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 24.055.312/0001-89

RUA BOSSUET WANDERLEY. 411 / CENTRO PATOS-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 **Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.**

2.2 **O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.**

3DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como o Decreto Municipal 00/2024;

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Especialistas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

Item	Profissional	Unidade Medida	Quant. Vagas	Qtde. Consultas/Mês	Quant. Consultas/ano	Valor por Consulta	Valor Total (em 05 meses)
01	Dermatologista	Consulta	1	100	500	R\$ 233,33	R\$ 111.666,67
TOTAL (TABELA 01)							R\$ 111.666,67
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO					R\$ 111.666,67 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)		

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa de Preços que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE – 02.100 - 1030210032024; 1030210032029; 339039.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 15 de julho de 2024.


José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE Piancó-PB
Setor Requisitante: Secretaria de Saúde
Responsável pela Demanda: José Ruclenato Gomes da Silva - Secretário de Saúde

1. OBJETO

Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas DERMATOLÓGICAS, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB. Com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TERCEIRIZADO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO.

O presente documento de formalização de demanda objetiva a abertura do Edital de Credenciamento de pessoas jurídicas para "prestação de serviços médicos, com fulcro nos Artigos 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, tal como a Lei Orgânica do Município Nº 1561/2024. O "documento de formalização da demanda" identifica o objeto desejado pela Secretaria de Saúde. Após esse documento será juntado Termo referencial, e quando for necessário o Estudo Técnico preliminar e Análise de Risco, nos termos do At. 4º, inciso III do Decreto Municipal nº 02/2024.

Com efeito, sugerimos a contratação direta destes profissionais mediante processo licitatório de inexigibilidade, sob as regras da Lei n.º 14.133/2021, sendo admitido o procedimento de credenciamento para a contratação destes profissionais, devidamente verificada a impossibilidade de competição para a seleção dos prestadores de serviços na área da saúde.

Considerando que presente contratação tem por finalidade construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

Em Anexo 1 a esse documento segue:

- Termo de referência formalizando a demanda, contendo todos os requisitos previstos no inciso XXII I e suas alíneas, do artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como os requisitos constante no artigo 72 da mesma legislação;

Encaminho ao senhor prefeito para a autorização de abertura de processo de Credenciamento.

Piancó/PB, 15 de julho de 2024.



José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 **Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.**

2.2 **O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.**

3DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como o Decreto Municipal 00/2024;

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Especialistas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

Item	Profissional	Unidade Medida	Quant. Vagas	Qtde. Consultas/Mês	Quant. Consultas/ano	Valor por Consulta	Valor Total (em 05 meses)
01	Dermatologista	Consulta	1	100	500	R\$ 233,33	R\$ 111.666,67
TOTAL (TABELA 01)							R\$ 111.666,67
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO				R\$ 111.666,67 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)			

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa de Preços que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE – 02.100 - 1030210032024; 1030210032029; 339039.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 15 de julho de 2024.


José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME: LABORATÓRIO DE ANÁLISES E CLÍNICAS ESPECIALIZADAS LTDA
ENDEREÇO: RUA ELMIR LEITE DE AZEVEDO, CENTRO, S/N, PIANCÓ-PB
CNPJ/CPF: 41.863.463/0001-64 -- **FONE:** 83991284385

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	Profissional	Unidade	Quant. De Consultas por vagas / Mês	Quant. De Consultas por vagas / Ano	R\$ Valor por Consulta	R\$ Valor Total
1	Dermatologista	Consulta	100	600	150,00	90.000,00

Data: 11/08/2024

[Assinatura]
 Carimbo e Assinatura

Validade da Proposta: 60

CNPJ: 41.863.463/0001-64
LABORATÓRIO E CLÍNICAS
ESPECIALIZADAS LACE LTDA
RUA: ELMIR LEITE DE AZEVEDO, S/N, CENTRO
CEP: 58765-000 PIANCÓ - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 – Centro – Piancó -PB
 CNPJ 09.148.727/0001-95

COTACÃO DE PREÇOS

NOM **BÁRBARA SUZANA TAVARES ALVES DA SILVA REGINATO**

END: RUA ANTÔNIO RABELO JÚNIOR 161

CNP. 48.463.337/0001-61

Desejando esta Prefeitura contratar o objeto abaixo especificado, solicito a firmeza de cotar o respectivo preço, para elaboração de processo de licitação.

ITEM	Profissional	Unidade	Quant. De Consultas por vagas / Mês	Quant. De Consultas por vagas / Ano	R\$ Valor por Consulta	R\$ Valor Total
1	Dermatologista	Consulta	100	800	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00

Data: 11/06/2024


 Dra. Bárbara TAVARES
 Médica
 CRM-FE 23479
 Carimbo e Assinatura

Validade da Proposta: 60 dias



NEUREDERM

CLÍNICA DE NEUROLOGIA, REUMATOLOGIA E DERMATOLOGIA

VALORES DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS NEUREDERM

DERMATOLOGIA	R\$: 400,00
NEUROLOGIA	R\$: 400,00
REUMATOLOGIA	R\$: 400,00

DATA: 10/06/2024

Validade: 60 dias

NEUREDERM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 24.055.312/0001-89

RUA BOSSUET WANDERLEY. 411 / CENTRO PATOS-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 **Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.**

2.2 **O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.**

3DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como o Decreto Municipal 00/2024;

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Especialistas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

Item	Profissional	Unidade Medida	Quant. Vagas	Qtde. Consultas/Mês	Quant. Consultas/ano	Valor por Consulta	Valor Total (em 05 meses)
01	Dermatologista	Consulta	1	100	500	R\$ 233,33	R\$ 111.666,67
TOTAL (TABELA 01)							R\$ 111.666,67
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO				R\$ 111.666,67 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)			

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa de Preços que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE – 02.100 - 1030210032024; 1030210032029; 339039.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 15 de julho de 2024.


José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
SETOR DE LICITAÇÃO
RUA 9 DE FEVEREIRO, Nº 20 - CENTRO



RAZÃO DA ESCOLHA DO LICITANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00146/2024
INEXIGIBILIDADE Nº: 00045/2024

OBJETO: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas DERMATOLÓGICAS, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 008/2024.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como a Lei nº 1561/2024 o Decreto Municipal 03/2024.

JUSTIFICATIVA:

A empresa a ser contratada deve atender ao preço estimado no termo de referência, bem como prestar serviço qualitativo, técnico, atendendo ao interesse da administração.

A justificativa da escolha do fornecedor dar-se pela proposta de melhor preço bem como a juntada de documentação que atenda aos requisitos do edital, encontrando-se apta para o executar o objeto contratado.

Isto posto, opta-se em escolher a realização do procedimento de INEXIGIBILIDADE fundamentada no art. 74, IV Lei 14.133/21, em razão da inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, respaldo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público local e regional, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível e com os praticados no mercado.

Destaca-se que conta a dotação orçamentaria para realizar a presente contratação já se encontra especificada no documento de formalização de demanda.

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/2021, apresento a justificativa para ratificação e demais considerações, que, por ventura se fizeram necessárias.

Piancó- PB, 05 de agosto de 2024.

Bruna Marília P. Q. Nunes
BRUNA MARÍLIA PEREIRA QUEIROZ NUNES
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 **Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.**

2.2 **O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.**

3DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como o Decreto Municipal 00/2024;

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Especialistas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

Item	Profissional	Unidade Medida	Quant. Vagas	Qtde. Consultas/Mês	Quant. Consultas/ano	Valor por Consulta	Valor Total (em 05 meses)
01	Dermatologista	Consulta	1	100	500	R\$ 233,33	R\$ 111.666,67
TOTAL (TABELA 01)							R\$ 111.666,67

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO	R\$ 111.666,67 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
---	--

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa de Preços que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE – 02.100 - 1030210032024; 1030210032029; 339039.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 15 de julho de 2024.


José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/08/2024 às 10:46:03 foi protocolizado o documento sob o N° 98002/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Número da Licitação: 00045/2024
Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação
Data de Homologação: 08/08/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Piancó
Modalidade: Inexigibilidade (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 111.666,67
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas DERMATOLÓGICAS, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 008/2024.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 111.666,67

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 30.710.098/0001-31

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	e4dee5ef6f9ef234357b3456aac3e066
Autorização da autoridade competente	Sim	6f3c2e9f633f1ae04d5346cb412d1fcb
Estimativa da despesa	Sim	8d0451b95f02c1146501249e9af946d4
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	780ffc322a12c8d85d763a1e52d3f47a
Justificativa de preço	Sim	8d0451b95f02c1146501249e9af946d4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	43686c86d800f59788c08a7ee91daf67
Previsão Orçamentária	Sim	6d824d2dceffb46973eeea1df8eedcd4f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES - ME	Sim	d177363ca355c01f53554ea6f3b19a0e

João Pessoa, 22 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Rua Valdemar Costa Filho, Nº 145 - Centro
CNPJ 09.148.727/0001-95



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 03.046/2024

CRENCIAMENTO Nº 008/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00045/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº **09.148.727/0001-95**, com sede na Rua Valdemar Costa Filho, nº 145 - Centro, CEP 58.765-000, Município de Piancó, Estado do Paraíba, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES**, inscrita no CNPJ nº **30.710.098/0001-31**, com sede na Rua Sinval Lacerda, Nº 23 - Bairro: Centro - CEP: 63-210.000 - Mauriti/CE, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 008/2024, com base no art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Contrato é **Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas DERMATOLÓGICAS, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 008/2024**, conforme tabela abaixo:

2. TABELA 01 - Consultas

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade/ Mês	Quantidade Anual	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Mensal	R\$ Valor Total (Em 05 meses)
1	Dermatologista	Consulta	100	500	R\$ 223,33	R\$ 22.333,33	R\$ 111.666,67

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Piancó.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 meses, contados da assinatura deste instrumento até **31/12/2024**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;
- f) Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
- g) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- h) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- i) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- j) Vícios verificados nos serviços;
- k) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- l) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- m) Anulação do contrato por natureza diversa;
- n) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.
- o) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:
- p) Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O Valor Total da Contratação é de R\$ 111.666,67 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

fo

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- q) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

III) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**



- IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VI) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- VII) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- VIII) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XI) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- XII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XIII) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XIV) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XV) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XVI) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XVII) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- XVIII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIX) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- XX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



- XXI) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- XXII) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXIII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XXIV) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- XXV) Apresentar os empregados devidamente identificados.
- XXVI) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- XXVII) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- XXVIII) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- XXX) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XXXI) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- XXXII) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- XXXIII) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- XXXIV) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

Não será exigida garantia de execução para a presente contratação. -

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, por conta da dotação: **Convênio 082/2023 - 02.100 - 10 302 1003 2024; 10 302 1003 2029; 339039.**

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



16.1. Os licitantes devem observar e o **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- b) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- c) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- d) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 Compreendem os serviços a serem prestados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados mediante demanda de Secretaria de Saúde;

O atendimento aos usuários que buscam a POLICLÍNICA em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;

Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Piancó;

Realizar consultas, consultas clínicas, solicitar consultas subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;

Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na POLICLÍNICA, para suporte básico e avançado de vida;

Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;

Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;

Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

Obedecer ao Código de Ética Médica.

As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de laudos e/ou consultas efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

A remuneração será realizada com base no número de laudos e/ou consultas realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora de protocolização dos documentos;

A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ



CREDCIADOS, passando para o final da "fila" o CREDCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDCIADO entrará como último na "fila" atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDCIADOS e a respectiva classificação. Vigésima;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Piancó- PB, 09 de agosto de 2024.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB
CONTRATANTE

ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES
CNPJ nº 30.710.098/0001-31
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Adriana Maria N. Lucena
CPF: 040.377-844-16

2. Ray Millena Valdevino
CPF: 523.655.484.62



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10 A – 1º andar – Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

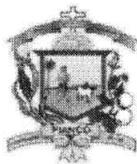
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria – Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2024.

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

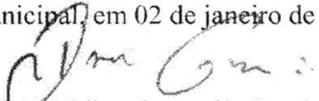
Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito

PORTARIA Nº 06/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990, e Lei 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores públicos responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, para processamento e julgamento dos Processos Licitatórios, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

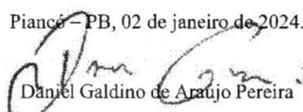
- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO:
 Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes – Servidora Efetiva.
- II. EQUIPE DE APOIO:
 Antônia Regina Barbosa Cabral – Servidora Efetiva.
 André Alexandre do Nascimento - Servidor Comissionado.
Membro Suplente: Ana Vitória Martins Silva - Servidora Comissionada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Piancó – PB, 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito Municipal de Piancó

DEIRO FILHO CONSTRUCOES E ENERGIAS SOLARES. LICITANTES INABILITADOS: A. A. LIMA LTDA; AJCL CONSTRUCOES EIRELI; APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; D K CONSTRUCOES LTDA; EMPREENDIMENTOS CONSTRUCOES E COMERCIO DA CONSTRUCAO LTDA; GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA; JMSV CONSTRUCOES LTDA; PONTES CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA; PRIMEE.CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI; SQUADRO SERVICOS EM ENGENHARIA E LOCACOES LTDA; URANO CONSTRUCAO CIVIL LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/01/2024, às 11:30 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaira - PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 991242633. E-mail: adjcomissao2017@gmail.com.

Algodão de Jandaira - PB, 03 de Janeiro de 2024
JOSÉ ELIZONALDO DOS SANTOS SOUZA
 Presidente da Comissão

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

AVISO DE ADIAMENTO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00011/2023, para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para o dia 12 de Janeiro de 2024 às 09:01 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 07:00 às 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB. Telefone: (083) 3387-1066. E-mail: licitacao@lagoaderoca.pb.gov.br. Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 02 de Janeiro de 2024
ARLAN RAMOS LUCAS
 Pregoeiro Oficial

Prefeitura Municipal de Piancó

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 02/2024

NOMEIA PRESIDENTE E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E MEMBROS, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos, II, IV e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51, I, da Lei nº 8666/1993.

Resolve:

Art. 1º CONSTITUIR a Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser processadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ, com a seguinte composição:

- BRUNA MARILIA PEREIRA QUEIROZ NUNES/Presidente CPL - Servidor Público (Cargo Efetivo);
- ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO - Servidor Público - Membro/Titular (Cargo Comissionado);
- ANTONIA REGINA BARBOSA CABRAL - Servidora Efetiva - Membro/Titular (Cargo Efetivo).

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pela Servidora ANA VITÓRIA MARTINS SILVA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;
 Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 03/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, incisos II, IV, e V, c/c o art. 76, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º Designar PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO para a realização de licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Piancó, com a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
André Alexandre do Nascimento	Pregoeiro

Antonia Regina Barbosa Cabral	Membro da Equipe de Apoio
Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes	Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º Qualquer dos membros da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Servidora Ana Vitória Martins Silva.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 04/2024

DESIGNA GESTOR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nº 67 da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT. nº. 51685, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos a Secretaria de Administração e Gestão Pública do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com artigo 67 da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I. Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II. Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III. Comunicar a autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV. Notificar a contratada sobre:

a) Irregularidades observadas para as devidas correções;

b) Vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) Glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) Interesse na renovação contratual.

V. Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII. Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII. Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX. Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X. Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais contraditórios e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA/GP/Nº 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PIANCÓ, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, e seus incisos e parágrafo único todos da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º DELEGAR poderes ao Servidor TÁLES ANTONIO GOMES FERREIRA para exercer as funções de Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito



39

MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

110MOLOGAR E ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 1010/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, COM GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS) E MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB.; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: Publique-se e cumpra-se.

MARCOS ANDERSON SILVA CAVALCANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0239/2024

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0239/2024 - PMPF
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FÚNEBRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DESTE MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE UM ANO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO-PB. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1030/2024 - PMPF
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
08 244 2032 2190 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
VIGÊNCIA: Por um prazo de 12 meses, considerada a data de sua assinatura em 13/08/2024;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97
CONTRATADO: EMPRESA FUNERÁRIA IMPERIAL EIRELE-ME - CNPJ Nº 23.662.540/0001-36
VALOR TOTAL: R\$ 49.940,46 (Quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos).
JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00045/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00045/2024, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas DERMATOLÓGICAS, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 008/2024, em favor da empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, inscrita no CNPJ nº 30.710.098/0001-31, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocado para a assinar o contrato. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 22.333,33 (vinte e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 111.666,67 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.
Ratifico o presente processo nos termos da lei
Publique-se. Cientifique-se.

Piancó - PB, 09 de Agosto de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO - 000023/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: P.A.S. SANTANA LTDA - CNPJ nº 13.045.626/0001-66.

OBJETO: aquisição de ar condicionado destinado ao SAMU e UPA do município de Piancó-PB, através da emenda parlamentar 09032023-034882.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais).
Piancó - PB, 13 de Agosto de 2024
DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2024

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00045/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: ANANUBIA MACEDO COELHO SOARES, inscrita no CNPJ nº 30.710.098/0001-31, OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas DERMATOLÓGICAS, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 008/2024.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 22.333,33 (vinte e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 111.666,67 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Piancó - PB, 09 de Agosto de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Oitavo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.009/2020, em 14.08.2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME.

OBJETO CONTRATUAL: Serviços de perfuração e instalação de poços de modo simplificados no Município de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 14 de agosto de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Frei Damião, 252 - Centro - Poço de José de Moura - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de impressoras a laser destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Poço de José de Moura/PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 27 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 08:35 horas do dia 27 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3564-1002. E-mail: cpipoceosedemoura@gmail.com. Edital: <http://poceosedemoura.pb.gov.br/>; <http://www.tce.pb.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Poço de José de Moura - PB, 14 de Agosto de 2024

TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

AVISO DA SEGUNDA RETIFICAÇÃO

DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

A Prefeitura do Município de Princesa Isabel/PB, através do Agente de Contratação, torna público a segunda retificação do edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica de nº 006/2024. Objeto: Contratação de uma empresa especializada de engenharia para a construção do balizamento do Aeródromo Brigadeiro Pedro Frazão, no distrito de Lagoa da Cruz no Município de Princesa Isabel/PB, através Convênio FDE do Governo do Estado de nº 022/2024, Processo SEPLAG nº SEP-PRC-204/00105, conforme planilhas orçamentária. Recursos: previstos no orçamento vigente. Retifica alteração na elaboração da proposta de preços e os acervos técnico profissional e técnico operacional. Salienta-se que alteração na elaboração da proposta de preços, afetará nos valores da elaboração da proposta, portanto a sessão que estava suspensa, fica marcada para às 09:00 horas do dia 30 de agosto de 2024. Local da Licitação: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; www.tce.pb.gov.br; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>; www.gov.br/pncp.

Princesa Isabel - PB, 14 de agosto de 2024
MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 1010/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, COM GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS E MOTOCICLETAS) E MAQUINÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: Publique-se e cumpra-se.

MARCOS ANDERSON SILVA CAVALCANTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO
JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
HENRIQUE RODRIGUES DA COSTA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0239/2024

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 6239/2024 - PMPF
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS FÚNEBRES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO CARENTE DESTA MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE UM ANO ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PEDRAS DE FOGO-PB. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1030/2024 - PMPF
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:
08 244 2032 2190 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação
ELEMENTO DE DESPESA:
3390.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
VIGÊNCIA: Por um prazo de 12 meses, considerada a data de sua assinatura em 13/08/2024;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB - CNPJ Nº 09.072.455/0001-97
CONTRATADO: EMPRESA FUNERÁRIA IMPERIAL EIRELE-ME - CNPJ Nº 23.662.540/0001-36
VALOR TOTAL: R\$ 49.940,46 (Quarenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e seis centavos).
JULIANA XIMENES LOPES DE MEDEIROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
CNPJ Nº 09.072.455/0001-97

Prefeitura Municipal de Piancó

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00045/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

RATIFICAR, a Inexigibilidade nº 00045/2024, por razões de interesse público, OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas DERMATOLÓGICAS, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 008/2024, em favor da empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, inscrita no CNPJ nº 30.710.098/0001-31, nos termos do Artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, em consequência fica a empresa acima convocada para a assinatura do contrato. VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 22.333,33 (vinte e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 111.666,67 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/21.
Ratifico o presente processo nos termos da lei
Publique-se. Cientifique-se.

Piancó - PB, 09 de Agosto de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO - 000023/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó/PB

CONTRATADA: P.A.S. SANTANA LTDA - CNPJ nº 13.045.626/0001-66.

OBJETO: aquisição de ar condicionado destinado ao SAMU e UPA do município de Piancó-PB, através da emenda parlamentar 09032023-034882.

VALOR GLOBAL ESTIPULADO: R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Piancó - PB, 13 de Agosto de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0146/2024

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 00045/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó

CONTRATADA: ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, inscrita no CNPJ nº 30.710.098/0001-31. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas DERMATOLÓGICAS, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 008/2024.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 22.333,33 (vinte e dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 111.666,67 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Piancó - PB, 09 de Agosto de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Oitavo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.009/2020, em 14.08.2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME. OBJETO CONTRATUAL: Serviços de perfuração e instalação de poços de modo simplificados no Município de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 14 de agosto de 2024

DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Frei Damião, 252 - Centro - Poço de José de Moura - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de impressoras a laser destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Poço de José de Moura-PB. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 27 de Agosto de 2024. Início da fase de lances: 08:35 horas do dia 27 de Agosto de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 11:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3564-1002. E-mail: cpipojosedemoura@gmail.com. Edital: <http://pocodejosedemoura.pb.gov.br/>; <http://www.tce.pb.gov.br/>; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Poço de José de Moura - PB, 14 de Agosto de 2024

TALITHA RAQUEL ESTRELA MARTINS BATISTA
PREGOEIRA OFICIAL

Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

AVISO DA SEGUNDA RETIFICAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

A Prefeitura do Município de Princesa Isabel/PB, através do Agente de Contratação, torna público a segunda retificação do edital de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica de nº 006/2024. Objeto: Contratação de uma empresa especializada de engenharia para a construção do balizamento do Aeródromo Brigadeiro Pedro Frazão, no distrito de Lagoa do Cruz no Município de Princesa Isabel/PB, através Convênio FDE do Governo do Estado de nº 022/2024, Processo SEPLAG nº SEP-PRC-204/00105, conforme planilhas orçamentária. Recursos: previstos no orçamento vigente. Retifica alteração na elaboração da proposta de preços e os acervos técnico profissional e técnico operacional. Salienta-se que alteração na elaboração da proposta de preços, afetará nos valores da elaboração da proposta, portanto a sessão que estava suspensa, fica marcada para às 09:00 horas do dia 30 de agosto de 2024. Local da Licitação: www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitaprincesa2017@gmail.com. Edital: <http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes>; <http://www.tce.pb.gov.br/>; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; www.gov.br/pncp.

Princesa Isabel - PB, 14 de agosto de 2024

MANOEL FRANCELINO DE SOUSA NETO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no **CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.**;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR. o Senhor **JOÃO SERAFIM LEMOS**, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto. deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
 Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.



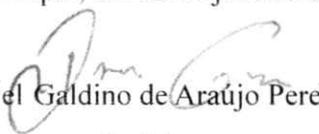
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

**DESIGNA GESTOR DE
 CONTRATOS DE
 FORNECIMENTO DE
 BENS E SERVIÇOS, E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;

RESOLVE:

Art. 1 º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT n.º. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei; especificamente de acordo

com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;
- b) Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;
- c) Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXIV – Edição Extra, 02 de janeiro de 2023

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância a legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

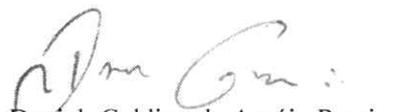
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.


 Daniel Galdino de Araújo Pereira
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Piancó

ATO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

PORTARIA Nº 09/2024 (EM RETIFICAÇÃO A PORTARIA Nº 04/2024)

O PREFEITO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no CAPÍTULO IV: Art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o Senhor JOÃO SERAFIM LEMOS, MAT nº. 51685, para exercer a função de gestor responsável pelo acompanhamento dos contratos de fornecimento e Serviços (Gestor de Contratos), compreendendo: os objetos provenientes dos contratos relativos à Secretaria de Administração e Gestão Pública do Município, nos termos da Lei, especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor de Contratos são:

I - Ter conhecimento acerca do Processo de contratação dos Servidores e Fornecedores que firmaram contrato com a Administração Pública do Município de Piancó-PB;

II - Notificar a contratada sobre:

irregularidades observadas para as devidas correções; vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão, ou não, de novo prazo;

Divergências entre os produtos e/ou serviços licitados/contratados em relação aos que foram entregues/fornecidos/prestados;

Dar ciência acerca dos prazos para solicitação de envio contratual.

III - Acompanhar o processo na aplicação de penalidades em consonância com o Título IV; das irregularidades; capítulo I; das infrações e sanções administrativas Art. 155 ao Art. 168, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

V - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VI - Formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VII - Formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

VIII - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

IX - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem a notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

[...]

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Piancó-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art.4º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito as legislações pertinentes.

Art.5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[...]

Paço Municipal, em 02 de janeiro de 2024.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

TERMO DE APOSTILAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 01.00007/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

CONTRATADA: A empresa LGNET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA cadastrada no CNPJ 08.993.185/0001-94.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Pregão Eletrônico nº 00053/2021.

OBJETIVO: Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestar serviços de fornecimento de link de acesso a internet via fibra óptica para todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó-PB, durante o exercício de 2022.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, cujo objetivo é a alteração do disposto na CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, prevista no instrumento inicial, modificando para inclusão de nova dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente: (Convênio 082/2023) SES-PRC-2023-13305; com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

Piancó (PB), 18 de Janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: Sétimo Termo de Aditivo ao Contrato nº 02.009/2020, em 14.08.2020.

PARTES: Prefeitura Municipal de Piancó e a empresa CONSTRUTORA PERFURAÇÃO EIRELI-ME. OBJETO CONTRATUAL: Serviços de perfuração e instalação de poços de modo simplificados no Município de Piancó-PB.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação de Prazo

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Piancó-PB, 18 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00045/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piancó.

CONTRATADA: HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 69.939.239/0001-28. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de consumo e equipamentos de elétrica, hidráulico e engenharia, destinados a manutenção das secretarias da Prefeitura Municipal de Piancó - PB, durante o exercício de 2024.

Valor global: R\$ 208.897,00 (duzentos e oito mil e oitocentos e noventa e sete reais).

Piancó-PB, 12 de janeiro de 2024

Daniel Galdino de Araújo Pereira - Prefeito

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 22/2023

CONTRATO Nº 46/2023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz.

CONTRATADA: CLAIR & LEITAO CONTABILIDADE PUBLICA LTDA.

OBJETO: O prazo de vigência previsto no contrato nº 46/2023 para vigorar até o dia 12 de janeiro de 2025. JUSTIFICATIVA: Dar-se-á prorrogação do prazo contratual, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de serviços contínuos de Consultoria e Assessoria Técnica em gestão pública relativa às áreas de contábeis, financeira e orçamentária junto à Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 18 de dezembro de 2023.

Evandro Maia Pimenta - Prefeito

Prefeitura Municipal de Mataraca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus e câmaras de ar diversos, destinados a atender a frota de veículos deste Município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 09:30 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...E-mail: licita.mataraca@gmail.com. Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, por meio do site www.blcompras.com, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de pneus diversos, destinados a atender a frota do Fundo Municipal de Saúde deste Município. Abertura da sessão pública: 11:00 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 11:15 horas do dia 31 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (...)...Edital: www.tce.pb.gov.br; www.blcompras.com; www.gov.br/pncp.

Mataraca - PB, 18 de Janeiro de 2024

MARIA DE LOURDES DA SILVA
Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
 Secretaria de Saúde

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, com as características descritas no Termo de Referência, em anexo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 **Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos munícipes exige e a quem é de direito.**

2.2 **O procedimento visa disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.**

3DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1 O presente termo de referência tem como base legal o Artigo 74 e 79, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, bem como o Decreto Municipal 00/2024;

3.2 No presente caso, o CREDENCIAMENTO torna-se mais viável, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros.

4 DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

TABELA 01 – Médicos Especialistas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

Item	Profissional	Unidade Medida	Quant. Vagas	Qtde. Consultas/Mês	Quant. Consultas/ano	Valor por Consulta	Valor Total (em 05 meses)
01	Dermatologista	Consulta	1	100	500	R\$ 233,33	R\$ 111.666,67
TOTAL (TABELA 01)							R\$ 111.666,67

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO	R\$ 111.666,67 (cento e onze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)
---	--

5 ESTIMATIVA DE DESPESA:

5.1 Considerando a estimativa de despesas, foi realizado Pesquisa de Preços que verificou que o valor estimado da contratação está de acordo com os valores de mercado, ajustados às peculiaridades.

6 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE SAÚDE – 02.100 - 1030210032024; 1030210032029; 339039.

7 JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

7.1 No que diz respeito a JUSTIFICATIVA DE PREÇOS, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, para elaboração do custo, deverá ser apresentado valores praticados nos mercados, através de contratações com objetos similares;

7.3 Sendo assim, declara-se que o preço praticado para o Edital de Credenciamento deverá ser compatível com os valores de mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização será exercida pela secretaria de saúde e fiscais de contratos, os quais serão designados

9 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

- a. Por fim, SOLICITO a autorização da autoridade competente (gestor do órgão/entidade).
- b. Salienta-se que o ato de AUTORIZAÇÃO deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a Vossa Senhoria para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões para o início do processo, tendo em vista que isto,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria de Saúde

além de respaldo por lei, respeita todos os princípios norteadores da Administração Pública.

Sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada à assessoria jurídica, para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Piancó/PB, 15 de julho de 2024.


José Ruclenato Gomes da Silva
Secretário de Saúde



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai) FRANCISCO ARIMACELO DANTAS COELHO		(mãe) MARIA SOCORRO MACEDO COELHO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/10/1986	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (numero) 04344437608	Órgão emissor DETRAN	UF PB
CPF(numero) 041.563.423-79			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA JOSE DODOU			NÚMERO 307
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58970-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 001500 - Mauriti
MUNICIPIO Mauriti			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		À JUNTA COMERCIAL DO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 - INSCRIÇÃO, 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, cv, etc) RUA CORONEL JOSÉ PEIXOTO DE ALENCAR			NÚMERO S/N
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58970-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 004919 - Conceição
MUNICIPIO Conceição	UF PB	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) valloes@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) vinte mil reais		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8630503 Atividade Secundária XXX	Descrição do Objeto Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Com contratação de profissional habilitado		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL (DEPENDENTE DE AUTENTICAÇÃO GOVERNAMENTAL)			<input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 30/05/2018	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Ana Nubia Macedo Coelho Soares</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB2180001748671	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2018 10:36 SOB Nº 25101360836.
PROTOCOLO: 180284037 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802340275. NIRE: 25101360836.
ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 15/06/2018
www.redesim.pb.gov.br



Av. Selen de Lucena, 60 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição-PB
Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:.....
ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES*****

Em test.da verdade, Conceicao-PB 11/06/2018 12:21:15
Kalina Lúcia Ferreira Leite - ESCRIVENTE
F2018-0016707EMUL:R\$ 19.48 FAREM:R\$ 0.28 FEPI:R\$
SELO DIGITAL: AG120123-4A7E
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tiob>

Kalina Lúcia Ferreira Leite
Escrivente Encarregada

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIÃ PÚBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabeliã
ALEXANDRE BRAGA PEGADO - Tabelião Substituto
KALINA LIGIA FERREIRA LEITE - Escrevente Encarregada
Conceição - Paraíba



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/06/2018 10:36 SOB N° 25101360836.
PROTOCOLO: 180284037 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802340275. NIRE: 25101360836.
ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 15/06/2018
www.redesim.pb.gov.br



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310392149-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO ARIMACELO DANTAS COELHO		(mãe) MARIA DO SOCORRO MACEDO COELHO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/10/1989	IDENTIDADE (número) 3321997 20 VIA	Órgão Emissor SSDS	UF PB
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 041.563.423-79	
DOMICILIADO NA (OCRADOURO rua, av, etc.) RUA JOSE DODOU		EMAIL VALLOES@GMAIL.COM	
COMPLEMENTO		BAIRRO DISTRITO CENTRO	CEP 63210000
MUNICÍPIO MAURITI		UF CE	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA Porte <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará.			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA SINVAL LACERDA		NÚMERO 23	
COMPLEMENTO		BAIRRO DISTRITO CENTRO	CEP 63210000
MUNICÍPIO MAURITI	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) VALLOES@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) 8630503 8650003 8650002	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/06/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30710098000131	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF PB
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 14/08/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CEP1900176144



CF03547499



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5304805 em 16/08/2019 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES. Nire 23103921493 e protocolo 191552658 - 15/08/2019. Autenticação: 522915AF6CED6328B6AFF5F98378E417A583EE38. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/155 265-8 e o código de segurança rgdR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/08/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pag. 4/7

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
		2135			
					
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará					
Nome: <u>ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  CE1201900062661	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	
		039	1	INSCRIÇÃO TRANSFERÊNCIA SEDE OUTRA UF	
<u>MAURITI</u> Local <u>30 Julho 2019</u> Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):				Processo em Ordem À decisão	
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		_____ Data	
_____		_____		_____ Responsável	
_____		_____		_____ Responsável	
_____		_____		_____ Responsável	
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO		_____ Responsável	
_____/_____/_____ Data		_____/_____/_____ Data		_____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				4ª Exigência	
				<input type="checkbox"/>	
				5ª Exigência	
				<input type="checkbox"/>	
				_____/_____/_____ Data	
				_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência		3ª Exigência	
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				4ª Exigência	
				<input type="checkbox"/>	
				5ª Exigência	
				<input type="checkbox"/>	
				_____/_____/_____ Data	
				_____ Vogal	
				_____ Vogal	
				_____ Vogal	
				_____ Presidente da _____ Turma	
OBSERVAÇÕES					



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 23103921493 em 30/07/2019 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, Nire 23103921493 e protocolo 191238074 - 27/06/2019. Autenticação: 37107C686EE6D90DFEED95B3A48F9AB64976EF4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123.807-4 e o código de segurança dRej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/123.807-4	CE1201900062661	27/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.563.423-79	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 23103921493 em 30/07/2019 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, Nire 23103921493 e protocolo 191238074 - 27/06/2019. Autenticação: 37107C686EE6D90DFEED95B3A48F9AB64976EF4 Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123 807-4 e o código de segurança dRej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral

pag. 2/14



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO FRANCISCO ARIMACELO DANTAS COELHO		(mãe) MARIA DO SOCORRO MACEDO COELHO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 28/10/1989	IDENTIDADE (número) 3321997 2ª VIA	Órgão Emissor SSDS	UF PB
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 041 563.423-79	
DOMICILIADO NA (LOGRADOIRO rua, av, etc.) RUA JOSE DODOU		EMAIL valloes@gmail.com	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	NÚMERO 307
MUNICÍPIO MAURITI		CEP 63210000	
MUNICÍPIO MAURITI		UF CE	
Declaro que a atividade se <input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> PORTE <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verificadas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresarial, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 039	DESCRIÇÃO DO EVENTO INSCRICAO TRANSFERENCIA SEDE OUTRA UF
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES			
LOGRADOIRO (rua, av, etc.) RUA SINVAL LACERDA		NÚMERO 23	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 63210000
MUNICÍPIO MAURITI	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) valloes@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20 000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade primária 8630503 Atividade secundária	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS - COM A CONTRACAO DE PROFISSIONAL HABILITADO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/06/2018	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 30710098000131	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior 2510136083-6	UF PB
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ass-siente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			
DATA DA ASSINATURA 27/06/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201900062661



PB74271764



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23103921493 em 30/07/2019 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, Nire 23103921493 e protocolo 191238074 - 27/06/2019. Autenticação: 37107C686EE6D90DFEED95B3A48F9AB64976EF4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123.807-4 e o código de segurança dRej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral

pág 3/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/123.807-4	CE1201900062661	27/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
041.563.423-79	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23103921493 em 30/07/2019 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES. Nire 23103921493 e protocolo 191238074 - 27/06/2019. Autenticação: 37107C686EE6D90DFEED95B3A48F9AB64976EF4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123.807-4 e o código de segurança dRej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 4/14



REDESIM



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nessa Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES			Protocolo: PB-19001190
Natureza Jurídica: Empresa individual			
NIRE (Sede) 25101360836	CNPJ 30.710.080/0001-51	Arquivamento do Ato de inscrição 15/06/2018	Início de Atividade 15/06/2018
Endereço Completo Rua GURUNGES JUSÉ, REXIDTO DE ALENCAR, Nº 5/A, CENTRO-CONCEIÇÃO/PB-5695970-000			
Objeto Atividade religiosa, ambulatorial, recreativa e consultiva - Com contratação de profissional habilitado.			
Capital R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)			Porta ME (Microempresa)
Último Arquivamento Data 15/06/2018	Número 25101360836	Ato/Evento 060 / 080 - INSCRIÇÃO	Situação ATIVA Status SEM STATUS
Nome do Empresário: ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES		CPF: 241.561.423-79	
Identidade 01364427909		Regime de bens: Comunhão Parcial	
Estado civil (CASADO/A)			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/07/2019, às 10:44:24 (horário de Brasília).
de empresa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br> com o código T9MM00VD.



PBC1900607790

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário Geral



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23103921493 em 30/07/2019 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, Nire 23103921493 e protocolo 191238074 - 27/06/2019. Autenticação: 37107C688EE6D90DFEED95B3A48F9AB64976EF4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123.807-4 e o código de segurança dRej. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/123.807-4	CE1201900062661	27/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.563.423-79	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23103921493 em 30/07/2019 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, Nire 23103921493 e protocolo 191238074 - 27/06/2019. Autenticação: 37107C686EE6D90DFEED95B3A48F9AB64976EF4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123.807-4 e o código de segurança dRej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág. 6/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/123.807-4	CE1201900062661	27/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.563.423-79	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23103921493 em 30/07/2019 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, Nire 23103921493 e protocolo 191238074 - 27/06/2019. Autenticação: 37107C686EE6D90DFEED95B3A48F9AB64976EF4 Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123.807-4 e o código de segurança dRej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pag. 8/14



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE REGISTRAÇÃO (NIRE) - NIRE - XXXX		NIRE DA UF (UF) - NIRE - XXXX	
NOME DO EMPREENDEDOR (NOME COMPLETO) - ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES			
NACIONALIDADE - BRASILEIRA		ESTADO - PB	
SEXO - F		RESERVA DE DEFESA CIVIL - Comunhão Parcial	
FILHO DE - FRANCISCA ARIANNELE DANTAS COELHO		MÃE - MARIA SOCORRO MACEDO COELHO	
NASCIMENTO (dia, mês, ano) - 28/10/1986		DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (CPF) - 04344431608	
ESTADO DE EMISSÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - XXX		ESTADO DE EMISSÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - DETRAN	
NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - 041561420-09		ESTADO DE EMISSÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO - PB	
ENDEREÇO (RUA, Nº, CEP, CIDADE, ESTADO) - RUA JOSÉ DODDRE, Nº 527, CENTRO, MOURÃO, PB			
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF) - 001500 - Mourão		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF) - 001500 - Mourão	
MUNICÍPIO - Mourão			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO - 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO - XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO - 038 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO - XXX	
NOME EMPRESÁRIO - ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES		NOME EMPRESÁRIO - ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES	
CORRETORELA - RUA SINVAL LACERDA		CORRETORELA - RUA SINVAL LACERDA	
CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF) - 001500 - Mourão		CÓDIGO DO MUNICÍPIO (UF) - 001500 - Mourão	
MUNICÍPIO - Mourão		MUNICÍPIO - Mourão	
VALOR DO CAPITAL SOCIAL - 20.000,00		VALOR DO CAPITAL SOCIAL - 20.000,00	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - 8830503		CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - 8830503	
NOME DA ATIVIDADE ECONÔMICA - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Com consultório de profissional habilitado		NOME DA ATIVIDADE ECONÔMICA - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Com consultório de profissional habilitado	
DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO - 15/06/2018		DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO - 15/06/2018	
NÚMERO DE REGISTRAÇÃO - 20190384786		NÚMERO DE REGISTRAÇÃO - 20190384786	
DATA ASSINATURA - 15/07/2019		DATA ASSINATURA - 15/07/2019	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB2190002804416	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

TEMA: 001/2019, 11/2019 - 15/07/2019



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2019 08:26 SOB Nº 20190384786.
PROTOCOLO: 190384786 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903401154. NIRE: 25101360836.
ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23103921493 em 30/07/2019 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, Nire 23103921493 e protocolo 191238074 - 27/06/2019. Autenticação: 37107C686EE6D90DFEED95B3A48F9AB64976EF4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123 807-4 e o código de segurança dRej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral



Handwritten signature
Kalina Ligia Ferreira Leite
Escrevente Encarregada

CARTORIO UNICO - TABELIA PUBLICA
OFICIAL DO REGISTRO DE IMOVEIS
NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelia
ALEXANDRE BRAGA PEGADO - Tabelião Substituto
KALINA LIGIA FERREIRA LEITE - Escrevente Encarregada
Condição - Paraíba



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/07/2019 08:26 SOB Nº 20190384786.
PROTOCOLO: 190384786 DE 25/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903401154. NIRE: 25101360836.
ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 26/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 23103921493 em 30/07/2019 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, Nire 23103921493 e protocolo 191238074 - 27/06/2019. Autenticação: 37107C686EE6D90DFEED95B3A48F9AB64976EF4 Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral
Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123 807-4 e o código de segurança dRej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/123.807-4	CE1201900062661	27/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
041.563.423-79	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará
 Certifico registro sob o nº 23103921493 em 30/07/2019 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, Nire 23103921493 e protocolo 191238074 - 27/06/2019. Autenticação: 37107C686EE6D90DFEED95B3A48F9AB64976EF4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123.807-4 e o código de segurança dRej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág 11/14



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, BRASILEIRA, CASADO, MEDICA, DATA DE NASCIMENTO 28/10/1989, RG Nº 3321997 2º VIA SSSDS-PB, CPF 041.563.423-79, RUA JOSE DODOU, Nº 307, BAIRRO CENTRO, CEP 63210-000, MAURITI - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Mauriti, 30 de Julho de 2019.

ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23103921493 em 30/07/2019 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, Nire 23103921493 e protocolo 191238074 - 27/06/2019. Autenticação: 37107C686EE6D90DFEED95B3A48F9AB64976EF4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123.807-4 e o código de segurança dRej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pag 12/14



DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO(S) DOCUMENTO(S) ANEXO(S)
REGISTRO DIGITAL

Eu, ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, BRASILEIRA, CASADO, MEDICA, DATA DE NASCIMENTO 28/10/1989, RG Nº 3321997 2º VIA SSDS-PB, CPF 041.563.423-79, RUA JOSE DODOU, Nº 307, BAIRRO CENTRO, CEP 63210-000, MAURITI - CE, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Mauriti, 30 de Julho de 2019.

ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23103921493 em 30/07/2019 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, Nire 23103921493 e protocolo 191238074 - 27/06/2019. Autenticação: 37107C686EE6D90DFEED95B3A48F9AB64978EF4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123.807-4 e o código de segurança dRej Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral

pág 12/14



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, de nire 2310392149-3 e protocolado sob o número 19/123.807-4 em 27/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23103921493, em 30/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Monica Maria Texeira Lemos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.563.423-79	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.563.423-79	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.563.423-79	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.563.423-79	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.563.423-79	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.563.423-79	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Fortaleza, Terça-feira, 30 de Julho de 2019

Lenira Cardoso de Alencar Seraine: 23611707368

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23103921493 em 30/07/2019 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, Nire 23103921493 e protocolo 191238074 - 27/06/2019. Autenticação: 37107C686EE6D90DFEED95B3A48F9AB64976EF4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123.807-4 e o código de segurança dRej. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág 13/14



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
201.345.333-72	MONICA MARIA TEIXEIRA LEMOS
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, Terça-feira, 30 de Julho de 2019



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23103921493 em 30/07/2019 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES. Nire 23103921493 e protocolo 191238074 - 27/06/2019. Autenticação: 37107C686EE6D90DFEED95B3A48F9AB64976EF4. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 19/123.807-4 e o código de segurança dRej. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/07/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

pág 14/14

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 23103921493			Código da Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará				
Nome: ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  CEP2300282556
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
MAURITI Local 10 Outubro 2023 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____	
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA	
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável			<input type="checkbox"/> SIM _____ _____ _____ <input type="checkbox"/> NÃO _____ Data Responsável	
			Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR				
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)			2ª Exigência	3ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____ Data	_____ Responsável
DECISÃO COLEGIADA				
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)			2ª Exigência	3ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____ Data	_____ Vogal
			_____ Vogal	_____ Vogal
			_____ Presidente da _____ Turma	
OBSERVAÇÕES				



Junta Comercial do Estado do Ceará

 Certifico registro sob o nº 6288813 em 10/10/2023 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, CNPJ 30710098000131 e protocolo 231694164 - 10/10/2023. Autenticação: 35B61ABA77F5300B4281C8598D893D18B3A9. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/169.416-4 e o código de segurança bHdO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 98002/24. Data: 22/08/2024 10:50. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.

Impresso por convidado em 30/08/2024 11:34. Validação: 84D8.037E.B581.79C2.1AD9.9BE0.AF33.75B6.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/169.416-4	CEP2300282556	10/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.563.423-79	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES	10/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6288813 em 10/10/2023 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, CNPJ 30710098000131 e protocolo 231694164 - 10/10/2023. Autenticação: 35B61ABA77F5300B4281C8598D893D18B3A9. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/169.416-4 e o código de segurança bHdO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 98002/24. Data: 22/08/2024 10:50. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. 80
 Impresso por convidado em 30/08/2024 11:34. Validação: 84D8.037E.B581.79C2.1AD9.9BE0.AF33.75B6. pág. 2/7

ALTERAÇÃO



ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhao Parcial, nascido em 28/10/1989, nº do CPF: 041.563.423-79, identidade: 3321997 20 VIA, órgão expedidor: SSDS-PB, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA JOSE DODOU, número 307, bairro CENTRO, município MAURITI - CE, CEP: 63.210-000, na qualidade de titular da **ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES**, com sede na RUA SINVAL LACERDA, número 23, bairro CENTRO, município MAURITI - CE, CEP: 63.210-000, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 30.710.098/0001-31, resolve:

ALTERAÇÃO DO OBJETO (ART. 997, II, DO CC)



Cláusula Primeira - O empresário individual passa a ter por objeto: ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES ATIVIDADE ODONTOLOGICA ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DE NUTRICAO ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE ATIVIDADE DE FISIOTERAPIA ATIVIDADE DE FONOAUDIOLOGIA SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SERVICO DE TOMOGRAFIA.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6288813 em 10/10/2023 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, CNPJ 30710098000131 e protocolo 231694164 - 10/10/2023. Autenticação: 35B61ABA77F5300B4281C8598D893D18B3A9. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/169.416-4 e o código de segurança bHdO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 98002/24. Data: 22/08/2024 10:50. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. pág. 3/7

Impresso por convidado em 30/08/2024 11:34. Validação: 84D8.037E.B581.79C2.1AD9.9BE0.AF33.75B6.



Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8630503 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS 8630501 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS 8630502 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES 8630504 - ATIVIDADE ODONTOLOGICA 8640204 - SERVICOS DE TOMOGRAFIA 8640207 - SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA 8650002 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO 8650003 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE 8650004 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA 8650006 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA.



Cláusula Segunda - O empresário Individual se enquadrará nas seguintes atividades econômicas: 8630503 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS 8630501 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS 8630502 - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES 8630504 - ATIVIDADE ODONTOLOGICA 8640204 - SERVICOS DE TOMOGRAFIA 8640207 - SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA 8650002 - ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO 8650003 - ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE 8650004 - ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA 8650006 - ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA.



Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

MAURITI, 9 de outubro de 2023.



ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES: Empresário



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6288813 em 10/10/2023 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, CNPJ 30710098000131 e protocolo 231694164 - 10/10/2023. Autenticação: 35B61ABA77F5300B4281C8598D893D18B3A9. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/169.416-4 e o código de segurança bHdO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 98002/24. Data: 22/08/2024 10:50. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. pág. 4/7

Impresso por convidado em 30/08/2024 11:34. Validação: 84D8.037E.B581.79C2.1AD9.9BE0.AF33.75B6.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/169.416-4	CEP2300282556	10/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.563.423-79	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES	10/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6288813 em 10/10/2023 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, CNPJ 30710098000131 e protocolo 231694164 - 10/10/2023. Autenticação: 35B61ABA77F5300B4281C8598D893D18B3A9. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/169.416-4 e o código de segurança bHdO Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 98002/24. Data: 22/08/2024 10:50. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. pág. 83
 Impresso por convidado em 30/08/2024 11:34. Validação: 84D8.037E.B581.79C2.1AD9.9BE0.AF33.75B6.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 23/169.416-4, em 10/10/2023 da empresa: ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, de CNPJ 30.710.098/0001-31, foi deferido digitalmente sob o número 6288813, em 10/10/2023, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.563.423-79	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES	10/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
041.563.423-79	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES	10/10/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araujo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 10/10/2023, às 10:55.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 23/169.416-4.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6288813 em 10/10/2023 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, CNPJ 30710098000131 e protocolo 231694164 - 10/10/2023. Autenticação: 35B61ABA77F5300B4281C8598D893D18B3A9. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/169.416-4 e o código de segurança bHdO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 98002/24. Data: 22/08/2024 10:50. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. 84
 Impresso por convidado em 30/08/2024 11:34. Validação: 84D8.037E.B581.79C2.1AD9.9BE0.AF33.75B6. pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
906.224.643-53	CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

Fortaleza, terça-feira, 10 de outubro de 2023



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 6288813 em 10/10/2023 da Empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, CNPJ 30710098000131 e protocolo 231694164 - 10/10/2023. Autenticação: 35B61ABA77F5300B4281C8598D893D18B3A9. CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO - Presidente. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 23/169.416-4 e o código de segurança bHdO. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/10/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 98002/24. Data: 22/08/2024 10:50. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. **85**
 Impresso por convidado em 30/08/2024 11:34. Validação: 84D8.037E.B581.79C2.1AD9.9BE0.AF33.75B6.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA PARAÍBA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

CRM /UF
009798/PB

FILIAÇÃO
FRANCISCO ARIMACELO DANTAS COELHO
MARIA SOCORRO MACEDO COELHO

DATA DE INSCRIÇÃO
15/06/2015

VIA
1

Ana Nubia Macedo Coelho Soares

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
041.563.423-79

RG / ÓRGÃO EMISSOR
3321997/SSP-PB

TÍTULO DE ELEITOR
00073353440728

SEÇÃO
0272

ZONA
0076

DATA DE NASCIMENTO
28/10/1989

NATURALIDADE
MAURITI-CE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
JOÃO PESSOA, 15/06/2015

0166606

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.208/75.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.710.098/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/2018
NOME EMPRESARIAL ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R SINVAL LACERDA	NÚMERO 23	COMPLEMENTO *****
CEP 63.210-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAURITI
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (88) 9698-8823	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/06/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/05/2024** às **10:34:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES
CNPJ: 30.710.098/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:44:39 do dia 30/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/01/2025.

Código de controle da certidão: **0719.68FE.66CF.CDFD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202409621605

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 30710098000131
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/07/2024 ÀS 13:44:12
VÁLIDA ATÉ 28/09/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.710.098/0001-31
Razão Social: ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES
Endereço: R SINVAL LACERDA 23 / CENTRO / MAURITI / CE / 63210-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072103065046180803

Informação obtida em 30/07/2024 13:48:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.710.098/0001-31
Certidão nº: 32479534/2024
Expedição: 10/05/2024, às 10:24:31
Validade: 06/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.710.098/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAURITI



**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES - ME, CNPJ n° 30.710.098/0001-31.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

MAURITI

Terça-feira, 30 de Julho de 2024 às 14:56:43

Observações:

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



Código de autenticação: 1359757597.

Para consultar a autenticidade do documento, acesse: https://autdoc.tjce.jus.br/?code_documento=1359757597/

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 98002/24. Data: 22/08/2024 10:50. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes.
Impresso por convidado em 30/08/2024 11:34. Validação: 84D8.037E.B581.79C2.1AD9.9BE0.AF33.75B6.

**Prefeitura Municipal de Mauriti**AV. SENHOR MARTINS DE MORAIS, Nº S/N BELA VISTA, CEP: 63210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55**Certidão Negativa de Débitos Municipais**Número: **00003143**Emitida em: **10/05/2024**Requerente **ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES**

Em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada neste órgão, e ressalvado o direito da Secretaria de Finanças do Município de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do cadastro da secretaria de finanças do município, verificou-se nada existir em nome do (a) requerente acima identificado (a) até a presente data.

Nome **ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES**
CNPJ/CPF **30710098000131**
Endereço **AVENIDA SILVAL LACERDA 23**

Observação

MAURITI, 10/05/2024
Esta certidão é válida até **10/08/2024**Código de Verificação: **EB791D6****ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.



Prefeitura Municipal de Mauriti

AV. SENHOR MARTINS DE MORAIS, Nº S/N BELA VISTA, CEP: 63210-000
CNPJ: 07.655.269/0001-55



Alvará de Funcionamento

CHAVE VALIDAÇÃO: FBBA83EC-F388-4232-8EE1-B21BAD4DD15E

Número: **00007171**

Expedido em: **03/01/2024 12:48:51**

Razão Social	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES
Inscrição	23004345
Nome Fantasia	ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES
CNPJ/CPF	30710098000131
Endereço	RUA SINVAL LACERDA 23
Bairro	CENTRO Cidade MAURITI Estado CE
Data Início Atividade	15/06/2018
Data Cadastro	12/02/2022
Código Atividade Principal	8630503 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
Descrição Atividade	CONSULTORIO MEDICO
Horário de Funcionamento	07:00 as 17:00
Área (m ²)	210

CERTIFICA que computados os registros constantes do sistema de cadastro fiscal econômico, é atribuído DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, O ALVARÁ DE Alvará de Funcionamento .

Este documento deverá ser fixado em local visível, e apresentado à autoridade fiscal sempre que for solicitado.

Observação:

MAURITI, 08/01/2024
Alvará válido até 31/12/2024

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

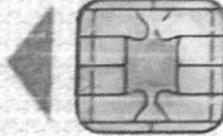


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DA PARAÍBA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

CRM /UF
009798/PB



FILIAÇÃO
FRANCISCO ARIMACELO DANTAS COELHO
MARIA SOCORRO MACEDO COELHO

DATA DE INSCRIÇÃO
15/06/2015

VIA
1

Ana Nubia Macedo Coelho Soares

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
041.563.423-79

RG / ÓRGÃO EMISSOR
3321997/SSP-PB

TÍTULO DE ELEITOR
00073353440728

SEÇÃO
0272

ZONA
0076

DATA DE NASCIMENTO
28/10/1989

NATURALIDADE
MAURITI-CE

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
JOÃO PESSOA. 15/06/2015

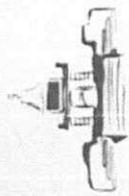
0166606

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.





UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

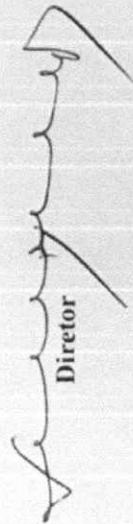


CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

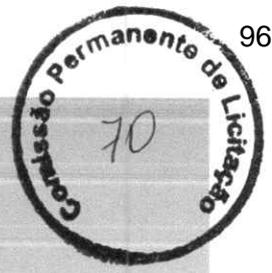
PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU

O Diretor da **Universidade Candido Mendes – Campos dos Goytacazes**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de todas as disciplinas do **Curso de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU – DERMATOLOGIA AVANÇADA - CLÍNICA, CIRÚRGICA E COSMIÁTICA**, nos termos da Resolução CNE/CES nº1 de 06 de abril de 2018, realizado no período de 03 de Março de 2018 a 28 de Fevereiro de 2021 confere o presente certificado de Especialista em **Dermatologia Avançada - Clínica, Cirúrgica e Cosmiática** a **ANA NÚBIA MACÊDO COELHO SOARES**, nacionalidade Brasileira, natural do Estado do CEARÁ, nascida em 28 de Outubro de 1989, cédula de identidade nº 3.321.997 - SDDS/PB a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campos dos Goytacazes, 01 de Junho de 2021


Diretor

Pós-Graduado



ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA AVANÇADA - CLÍNICA, CIRÚRGICA E COSMIÉTICA

ÁREA DE CONHECIMENTO: SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

DISCIPLINAS/MÓDULOS	CARGA HORÁRIA	NOTA	DOCENTES
1- CIRURGIA DERMATOLÓGICA - INTRODUÇÃO	60	8,2	GERSON PABUSSO ARAUJO - MESTRE, VIGORIEI
2- PRÁTICA EM CIRURGIA DERMATOLÓGICA III	30	8,3	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, BELLI DAN DALL PILELO - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
3- TÉCNICAS EM CIRURGIA COSMÉTICAS	30	8,0	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
4- TÉCNICAS EM CIRURGIA DERMATOLÓGICA	60	8,4	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
5- TERAPÊUTICA EM CIRURGIA DERMATOLÓGICA	60	8,6	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
6- CIRURGIA ONCOLÓGICA EM DERMATOLOGIA	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
7- ONCOLOGIA DERMATOLÓGICA	60	8,7	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
8- DERMATOLOGIA - PRÁTICA AMBULATORIAL II	60	8,6	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
9- COSMIÉTICA DERMATOLÓGICA	60	8,6	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
10- FARMACOLOGIA E FOTODERMATOLÓGICA	60	8,3	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
11- PRÁTICA EM CIRURGIA DERMATOLÓGICA II	60	8,3	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
12- GENODERMATOSIS E DISEMBOPLASIAS	60	8,2	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
13- DERMATOSCOPIA CLÍNICA E CIRÚRGICA	60	8,7	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
14- DERMATOSSES	60	8,7	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
15- DIREITO MÉDICO E BIOTÉCNICA	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
16- DERMATOLOGIA CLÍNICA - INTRODUÇÃO	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
17- DERMATOLOGIA - PRÁTICA AMBULATORIAL III	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
18- DERMATOLOGIA - PRÁTICA AMBULATORIAL IV	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
19- DERMATOLOGIA - PRÁTICA AMBULATORIAL V	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
20- MARKETING MÉDICO - DERMATOLOGIA AVANÇADA	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
21- METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA - DERMATOLOGIA AVANÇADA	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
22- FUNDAMENTOS E SEMIOLOGIA DA TRICOLOGIA E IMPLANTE CAPILAR	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
23- AMBULATÓRIO EM TRICOLOGIA E IMPLANTE CAPILAR I	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
24- AMBULATÓRIO EM TRICOLOGIA E IMPLANTE CAPILAR II	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
25- ALOPECIAS CICLICAS E NÃO CICLICAS	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
26- DERMATOLOGIA - PRÁTICA AMBULATORIAL I	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
27- DERMATOLOGIA - PRÁTICA AMBULATORIAL I	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
28- PATOLOGIAS ASSOCIADAS AO COLO (CAPILAR I)	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
29- TRICOSES E INTRADERMOSEPTA CAPILAR III	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
30- AMBULATÓRIO EM TRICOLOGIA E IMPLANTE CAPILAR III	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
31- AMBULATÓRIO EM TRICOLOGIA E IMPLANTE CAPILAR IV	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
32- FARMACOLOGIA APLICADA A TRICOLOGIA	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
33- NEOPLASIAS NA TRICOLOGIA	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
34- TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO - DERMATOLOGIA AVANÇADA	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
35- DOENÇAS DERMATOLÓGICAS INFECCIOSAS	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
36- DOENÇAS DO TECIDO CONECTIVO	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
37- DOENÇAS PRURIGINOSAS	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
38- MICROLOGIA	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
39- CIRURGIA DERMATOLÓGICA - PRINCÍPIOS	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
40- PRÁTICA EM CIRURGIA DERMATOLÓGICA I	60	8,5	ESPERANZA GONDIM FALVA - ESPECIALISTA, THIAGO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE

XX CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 3097 horas

XXI GRADUAÇÃO: MEDICINA - FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA - 2018

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES - CAMPUS RJ

Diploma registrado sob o nº 0409

Livro 007 Fv 0103 em 01.06.2021

Processo nº 2021.0409 de acordo com o § 3º

do Artigo 44 da Lei nº 9394, de 20/12/1996

Campus das Copacabanas, 01.06.2021

Marta

Michele Bernabé Marquês

Inscritora Adjunta

CRITÉRIO DE APROVAÇÃO:

I - Frequência mínima de 75% por disciplina.

II - Aproveitamento igual ou superior a 7 (sete) pontos sobre 10 (dez) pontos em cada disciplina e no trabalho de Conclusão de Curso

LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA

DIRETOR

MA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

JUDICIAIS LIVRES E RELAÇÃO COM O ENVOLVIMENTO DA PELE, REVISÃO DE LITERATURA.



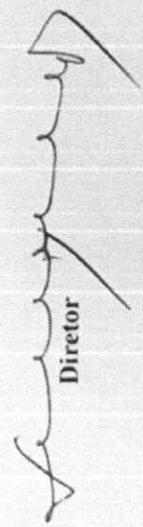
UNIVERSIDADE
CANDIDO MENDES

CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU

O Diretor da **Universidade Candido Mendes – Campos dos Goytacazes**, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de todas as disciplinas do **Curso de PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU – DERMATOLOGIA AVANÇADA - CLÍNICA, CIRÚRGICA E COSMIÁTICA**, nos termos da Resolução CNE/CES nº1 de 06 de abril de 2018, realizado no período de 03 de Março de 2018 a 28 de Fevereiro de 2021 confere o presente certificado de Especialista em **Dermatologia Avançada - Clínica, Cirúrgica e Cosmiática** a **ANA NÚBIA MACÊDO COELHO SOARES**, nacionalidade Brasileira, natural do Estado do CEARÁ, nascida em 28 de Outubro de 1989, cédula de identidade nº 3.321.997 - SSDS/PB a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campos dos Goytacazes, 01 de Junho de 2021


Diretor

Pós-Graduado



ESPECIALISTA EM DERMATOLOGIA AVANÇADA - CLÍNICA, CIRÚRGICA E COSMIÁTRICA

ÁREA DE CONHECIMENTO: SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

DISCIPLINAS / MÓDULOS	CARGA HORÁRIA	NOTA	INTEGRAÇÃO
1 - CIRURGIA DERMATOLÓGICA - INTRODUÇÃO	70	4,5	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
2 - PRÁTICA EM CIRURGIA DERMATOLÓGICA III	80	4,0	EDGIA HELENA GONDIM PATTA - ESPECIALISTA; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
3 - TÉCNICAS EM CIRURGIA COSMÉTICAS	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
4 - TÉCNICAS EM CIRURGIA DERMATOLÓGICA	80	4,0	EDGIA HELENA GONDIM PATTA - ESPECIALISTA; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
5 - CIRURGIA ONCOLÓGICA EM DERMATOLOGIA	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
6 - ONCOLOGIA DERMATOLÓGICA	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
7 - CIRURGIA DERMATOLÓGICA	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
8 - CIRURGIA DERMATOLÓGICA	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
9 - CIRURGIA DERMATOLÓGICA	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
10 - FARMACOLOGIA E FOTODERMATOLOGIA	120	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
11 - PRÁTICA EM CIRURGIA DERMATOLÓGICA II	120	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
12 - GENODERMATOSIS E DISMORFIOPLASIAS	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
13 - DERMATOSCÓPIA CLÍNICA E CIRURGIA	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
14 - DERMATOSSES	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
15 - DIREITO MÉDICO E BIOTÉCNICA	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
16 - DERMATOLOGIA CLÍNICA - INTRODUÇÃO	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
17 - DERMATOLOGIA - PRÁTICA AMBULATORIAL III	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
18 - DERMATOLOGIA - PRÁTICA AMBULATORIAL IV	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
19 - PRÁTICA EM CIRURGIA DERMATOLÓGICA IV	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
20 - EMERGÊNCIA EM CIRURGIA DERMATOLÓGICA	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
21 - DERMATOLOGIA AVANÇADA	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
22 - FUNDAMENTOS E SEMIÓLOGIA DA TRICOLOGIA E IMPLANTE CAPILAR	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
23 - AMBULATÓRIO EM TRICOLOGIA E IMPLANTE CAPILAR I	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
24 - AMBULATÓRIO EM TRICOLOGIA E IMPLANTE CAPILAR II	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
25 - ALOPECIAS CICATRICIAIS E NÃO CICATRICIAIS	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
26 - PATOLOGIAS ASSOCIADAS AO COURO CABEÇUDO	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
27 - TRICÓSES E INTRALUMINOTERAPIA CAPILAR	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
28 - AMBULATÓRIO EM TRICOLOGIA E IMPLANTE CAPILAR III	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
29 - AMBULATÓRIO EM TRICOLOGIA E IMPLANTE CAPILAR IV	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
30 - NEOPLASIAS NA TRICOLOGIA	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
31 - FARMACOLOGIA AVANÇADA	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
32 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - DERMATOLOGIA AVANÇADA	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
33 - DOENÇAS DERMATOLÓGICAS INFECIOSAS	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
34 - DOENÇAS DO TECIDO CONECTIVO	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
35 - DOENÇAS PRURIGINOSAS	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
36 - MICOLOGIA	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
37 - CIRURGIA DERMATOLÓGICA - PRINCÍPIOS	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE
38 - PRÁTICA EM CIRURGIA DERMATOLÓGICA I	80	4,0	GERSON PARISEO ARAUJO - MESTRE; MICHÉLE BELLA DANTE PAZ DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE

XX CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 2047 horas

XX DIAGNO GOMES DE FIGUEIREDO GONDIM - MESTRE

XX CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 2047 horas

XX GRADUAÇÃO: MEDICINA - FACULDADE DE MEDICINA NOVA ESPERANÇA - 2018

UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES - CAMPUS RJ

Diploma registrado sob o nº 0409

Livro 007 Fm. 0103 em 01.06.2021

Processo nº 2021.0409 de acordo com o art. 17

do Artigo 44 da Lei nº 9394, de 20/12/1996.

Campus dos Copacabanas, 01.06.2021

Michele Bernardes Marques
Secretaria - G-Quarta

LUIS EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA
DIRETOR

73

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 98002/24. Data: 22/08/2024 10:50. Responsável: Bruna M. P. Q. Nunes. Impresso por convidado em 30/08/2024 11:34. Validação: 84D8.037E.B581.79C2.1AD9.9BE0.AF33.75B6.



Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 30.710.098/0001-31

Código de Controle: 0719.68FE.66CF.CDFD

Data da Emissão: 30/07/2024

Hora da Emissão: 13:44:39

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 30/07/2024, com validade até 26/01/2025.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](#)



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS - EMISSÃO

- CPF (pessoas físicas)
- CNPJ (pessoas jurídicas)
- CGF (contribuintes do Estado do Ceará)

CPF/CNPJ/CGF

30.710.098/0001-31

Pesquisar Limpar campo

Status	CNPJ / CPF	Nº	Razao Social	Emitida via internet em	Hora	Validade	Ações
Pode emitir	30710098000131	202409680318		31/07/2024	11:41:01	29/09/2024	

CONSULTAS PUBLICAS - VERSÃO - DATA:

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ (HTTPS://WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR)



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202409680318

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 30710098000131
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 31/07/2024 ÀS 11:41:01
VÁLIDA ATÉ 29/09/2024**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**

WhatsApp

← → ↻

pmat.com.br/ptuweb/PTU/ConsultarDocumentos.aspx?prefeitura=PREFEITURA+MUNICIPAL+DE+MAURITI

Consultar Validade de Docum...

Visitante

www.pmat.com.br diz

O Documento Está Válido.

OK

ti

: 63210-000

Consultar Validade de Documentos

Tipo do Documento

Número

Código de Verificação

ENVIAR



Pesquisar

Cycling BMX Freestyle

POR 11:57

PTB2 31/07/24



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

Histórico do Empregador

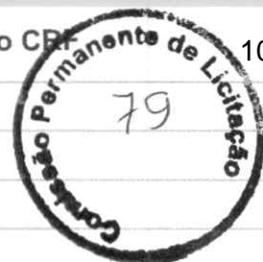
O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 30.710.098/0001-31

Razão social: ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/07/2024	21/07/2024 a 19/08/2024	2024072103065046180803
02/07/2024	02/07/2024 a 31/07/2024	2024070208355046180835
13/06/2024	13/06/2024 a 12/07/2024	2024061304565046180862
25/05/2024	25/05/2024 a 23/06/2024	2024052502165046180848
06/05/2024	06/05/2024 a 04/06/2024	2024050602330492453660
17/04/2024	17/04/2024 a 16/05/2024	2024041705363719577340
29/03/2024	29/03/2024 a 27/04/2024	2024032902011212840488
10/03/2024	10/03/2024 a 08/04/2024	2024031002064419949484
20/02/2024	20/02/2024 a 20/03/2024	2024022005581897611263
01/02/2024	01/02/2024 a 01/03/2024	2024020200511834154748
12/01/2024	12/01/2024 a 10/02/2024	2024011221395370081598
24/12/2023	24/12/2023 a 22/01/2024	2023122404245728581469
05/12/2023	05/12/2023 a 03/01/2024	2023120521483383454367
16/11/2023	16/11/2023 a 15/12/2023	2023111609430615579820
28/10/2023	28/10/2023 a 26/11/2023	2023102804084768790661
09/10/2023	09/10/2023 a 07/11/2023	2023100922430424856141
20/09/2023	20/09/2023 a 19/10/2023	2023092007321185325667
01/09/2023	01/09/2023 a 30/09/2023	2023090110505601675216
13/08/2023	13/08/2023 a 11/09/2023	2023081304143089654122
25/07/2023	25/07/2023 a 23/08/2023	2023072509095437527129
06/07/2023	06/07/2023 a 04/08/2023	2023070604293881592008
16/06/2023	16/06/2023 a 15/07/2023	2023061604200207151770
28/05/2023	28/05/2023 a 26/06/2023	2023052804035283391148
09/05/2023	09/05/2023 a 07/06/2023	2023050904084594242256
20/04/2023	20/04/2023 a 19/05/2023	2023042004214187386847
01/04/2023	01/04/2023 a 30/04/2023	2023040103400048105909
13/03/2023	13/03/2023 a 11/04/2023	2023031303220984204837
22/02/2023	22/02/2023 a 23/03/2023	2023022203285787535034
03/02/2023	03/02/2023 a 04/03/2023	2023020304181892833087
15/01/2023	15/01/2023 a 13/02/2023	2023011503343476134221

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CPF
08/12/2022	08/12/2022 a 06/01/2023	2022120803550818190401
19/11/2022	19/11/2022 a 18/12/2022	2022111903374397628200
31/10/2022	31/10/2022 a 29/11/2022	2022103104132902015152
12/10/2022	12/10/2022 a 10/11/2022	2022101203351777055303
23/09/2022	23/09/2022 a 22/10/2022	2022092304114115775207
04/09/2022	04/09/2022 a 03/10/2022	2022090403030044591034
16/08/2022	16/08/2022 a 14/09/2022	2022081604000937001993



Resultado da consulta em 31/07/2024 11:50:30

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.710.098/0001-31
Certidão nº: 32479534/2024
Expedição: 10/05/2024, às 10:24:31
Validade: 06/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.710.098/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MAURITI



107

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 14.133/2021)
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)**

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES - ME, CNPJ nº 30.710.098/0001-31.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

MAURITI

Terça-feira, 30 de Julho de 2024 às 14:56:43

Observações:

-
- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
 - a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
 - a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
 - esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

107

ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

CNPJ nº 30.710.098/0001-31

RUA SINVAL LACERDA, Nº 23 – BAIRRO: CENTRO – CEP: 63-210.000 – MAURITI/CE

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS; DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ FATOS IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS; DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL:**

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

A empresa **ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES**, com sede na Rua Sinval Lacerda, Nº 23 – Bairro: Centro – CEP: 63-210.000 – Mauriti/CE, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Sra) Ana Nubia Macedo Coelho Soares, RG nº 3321997 ORGÃO EXPEDITOR SSP/PB, CPF nº 041.563.423-79, **DECLARA** para fins do disposto no edital, em acatamento a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES**, com sede na Rua Sinval Lacerda, Nº 23 – Bairro: Centro – CEP: 63-210.000 – Mauriti/CE **DECLARA**, sob as penas da lei e em conformidade com o Edital de Licitação acima referenciado, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em pauta, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE SUBMETER-SE AS CONDIÇÕES DO EDITAL

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

PIANCÓ/PB, 31 de julho de 2024.


 Ana Nubia Macedo Coelho Soares
 CPF nº 041.563.423-79



ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

CNPJ nº 30.710.098/0001-31

RUA SINVAL LACERDA, Nº 23 – BAIRRO: CENTRO – CEP: 63-210.000 – MAURITI/CE

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

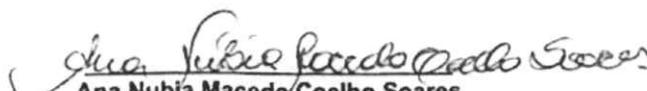
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES**, com sede na Rua Sinval Lacerda, Nº 23 – Bairro: Centro – CEP: 63-210.000 – Mauriti/CE **DECLARA**, para os devidos fins de participação no procedimento licitatório, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal, que assume a veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Equipe de Apoio;

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa **ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES**, com sede na Rua Sinval Lacerda, Nº 23 – Bairro: Centro – CEP: 63-210.000 – Mauriti/CE **DECLARA** não ter recebido do Município de PIANCÓ/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL**, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com administração federal, estadual e municipal.

PIANCÓ/PB, 31 de julho de 2024.


Ana Nubia Macedo Coelho Soares
CPF nº 041.563.423-79

ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

CNPJ nº 30.710.098/0001-31

RUA SINVAL LACERDA, Nº 23 – BAIRRO: CENTRO – CEP: 63-210.000 – MAURITI/CE

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;**

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

Pelo presente instrumento, a empresa **ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES**, com sede na Rua Sinval Lacerda, Nº 23 – Bairro: Centro – CEP: 63-210.000 – Mauriti/CE, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Srª) Ana Nubia Macedo Coelho Soares, RG nº 3321997 ORGÃO EXPEDITOR SSP/PB, CPF nº 041.563.423-79, , DECLARA e garante, de modo expreso, irrevogável e irreatável, que, à luz das reprováveis condutas previstas da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21, apresenta proposta absolutamente independente em relação aos demais licitantes participantes da INEXIGIBILIDADE e, por consequência, incapaz de frustrar o caráter competitivo da presente licitação, estando ciente das implicações administrativas, civis e penais, especialmente quanto às consequências de eventual constatação de falsidade da presente declaração (art. 299 do Código Penal).

(a) a proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da INEXIGIBILIDADE antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da INEXIGIBILIDADE não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de PIANCÓ/PB antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

PIANCÓ/PB, 31 de julho de 2024.

Ana Nubia Macedo Coelho Soares
 Ana Nubia Macedo Coelho Soares
 CPF nº 041.563.423-79



ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

CNPJ nº 30.710.098/0001-31

RUA SINVAL LACERDA, Nº 23 – BAIRRO: CENTRO – CEP: 63-210.000 – MAURITI/CE

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE);

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (OBRIGATÓRIA PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

A empresa ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES, com sede na Rua Sinval Lacerda, Nº 23 – Bairro: Centro – CEP: 63-210.000 – Mauriti/CE, por seu REPRESENTANTE abaixo identificado, credencia o (a) Sr. (Sra) Ana Nubia Macedo Coelho Soares, RG nº 3321997 ORGÃO EXPEDITOR SSP/PB, CPF nº 041.563.423-79 **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da lc nº 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

() **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 3.600.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. nº 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela lc nº 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou epp, nos termos da lc nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou epp, nos termos da lc nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

PIANCÓ/PB, 31 de julho de 2024.

Ana Nubia Macedo Coelho Soares
Ana Nubia Macedo Coelho Soares
CPF nº 041.563.423-79

ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES

CNPJ nº 30.710.098/0001-31

RUA SINVAL LACERDA, Nº 23 – BAIRRO: CENTRO – CEP: 63-210.000 – MAURITI/CE

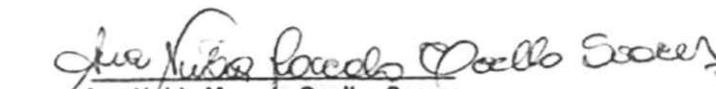
**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS;**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

Declaro, para fins de procedimento de contratação, realizado pela Prefeitura Municipal de Piancó/PB, que A empresa **ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES**, com sede na Rua Sinval Lacerda, Nº 23 – Bairro: Centro – CEP: 63-210.000 – Mauriti/CE, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

PIANCÓ/PB, 31 de julho de 2024.


Ana Nubia Macedo Coelho Soares
CPF nº 041.563.423-79

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/08/2024 às 10:50:41 foi protocolizado o documento sob o N° 98008/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Piancó, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Bruna Marília Pereira Queiroz Nunes.

Número do Contrato: 000030462024

Data da Publicação: 15/08/2024

Data da Assinatura: 09/08/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 111.666,67

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Credenciamento de pessoas Jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, para prestação de serviços especializados na área de saúde com atendimento a nível ambulatorial em consultas DERMATOLÓGICAS, na POLICLÍNICA, atendendo as necessidades do Município de Piancó/PB, referente ao CREDENCIAMENTO 008/2024.

Contratado (Nome): ANA NUBIA MACEDO COELHO SOARES - ME

Contratado (CNPJ): 30.710.098/0001-31

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	41377e6bff63c2ae3af4ae864602a377
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	84d8037eb58179c21ad99be0af3375b6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6d824d2dceffb46973eea1df8eedcd4f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6476bebd4b2c569c699e902959b34931
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71

João Pessoa, 22 de Agosto de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 98002/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piancó**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/08/2024 às 10:50h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 98008/24 ao Documento 98002/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 98002/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	32 - 42	6476bebd4b2c569c699e902959b34931
Designação da fiscalização técnica do contrato	43 - 46	45668aa4a2642be4e9634c8723c5ed70
Comprovante de publicidade	47 - 50	41377e6bff63c2ae3af4ae864602a377
Designação do gestor do contrato	51 - 57	6230f2cb246ef42cd8a8df0055b9ba71
Comprovação da existência de dotação orçamentária	58 - 60	6d824d2dcefb46973eea1df8eedcd4f
Comprovantes de regularidade da contratada	61 - 112	84d8037eb58179c21ad99be0af3375b6
RECIBO PROTOCOLO	113	e7fbef26d3359e2f0c902e8ba9a34f39

João Pessoa, 22 de Agosto de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**